

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021

PREGÃO PRESENCIAL 009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23/2021

Aos 28 dias do mês de junho do ano de 2021, a CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, inscrita no CNPJ sob o n° 23.964.950/0001-31, com sede na Praça Sagrados Corações, 200, centro, Ouro Branco-MG, por seu Presidente LEANDRO MARCELO SOUZA, considerando o julgamento e a homologação do Pregão Presencial em epígrafe, com fundamento no artigo 15 da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendendo as condições prevista no instrumento convocatório, resolve registar a presente ATA DE REGISTRO em conformidade com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DATENTORA DA ATA

1. **D'AVILA E BARTHOLOMEU LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.419.760/0001-38 com sede à Praça Edmundo Pinto, nº 16, Centro, Ouro Branco/MG, neste ato representada por sua sócia administradora ALESANDRA DOS SANTOS RODRIGUES, CI M-4.907.046, CPF 866.862.756-20, residente e domiciliada na Rua Luiz Vaz de Toledo Piza, nº 493, Bairro Inconfidentes, Ouro Branco/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- **2.1** A presente ata tem por objeto o registro para futura e eventual aquisição parcelada de combustível para a frota de veículos oficias da Câmara Municipal.
- 2.2 Dos Preços Registrados
- 2.2.1 Os preços da empresa classificada e as especificações registradas na presente Ata encontram-

Jariques



se indicados nos quadros abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário, base ANP	Percentual de desconto	PREÇO UNITÁRIO C/ DESCONTO	Valor Total
01	15.000	litro (l)	Gasolina comum	R\$ 5,946	1,5%	R\$ 5,856	R\$87.852,00

2.2.2 O desconto ofertado, de 1,5% (um e meio por cento) será aplicado ao valor unitário do litro a gasolina, de acordo com o preço médio vigente na ocasião do abastecimento; o qual é obtido semanalmente junto à ANP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO VALOR ESTIMADO E DO PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - O prazo de validade do registro será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da presente ata.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor global estimado é de R\$87.852,00 (oitenta e sete mil oitocentos e cinquenta dois reais)

3.3 - DO PAGAMENTO

- **3.3.1** O pagamento será efetuado no prazo de 10 dias, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor do órgão responsável, acompanhada dos comprovantes de abastecimentos e dos cupons fiscais assinados pelos motoristas;
- **3.3.2** As notas fiscais, acompanhada dos comprovantes de abastecimento e relatórios, devem ser apresentadas na Contabilidade da Câmara Municipal de Ouro Branco.
- **3.3.3** O pagamento ficará condicionado a prova de regularidade relativa à seguridade social, por parte do contratado, observando-se o prazo de validade da certidão negativa, conforme disposto no § 2° do art. 71 da Lei n° 8.666/93.
- 3.3.4 No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do presente termo, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à

Codiques



Detentora da Ata, das penalidades previstas em contrato.

- **3.4** Os preços registrado para a execução do objeto deverão ser aqueles praticados no mercado nacional, expressos em moeda corrente do país.
- **3.5** A Câmara Municipal se reserva no direito de, periodicamente, fazer pesquisa de mercado para verificar se o preço do serviço está compatível com o preço praticado no mercado.
- **3.6** Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.
- **3.7** De acordo com a Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo simples que deverão apresentar cópia autenticada do termo de opção que trata a IN SRF n°75 de 26/12/96.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

- **4.1** O fornecimento do combustível deverá estar disponibilizado à Câmara Municipal imediatamente após a assinatura da ata de registro.
- **4.2** Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.
- 4.3 O abastecimento dos veículos oficiais deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 10km quilômetros da sede da Câmara Municipal de Ouro Branco.
- **4.4 -** O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- **5.1** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente ajuste, são obrigações da Detentora da Ata:
- 5.1.1 Efetuar o cumprimento do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificação,

Jodniques



prazo e local estipulados.

- **5.1.2** Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- **5.1.3** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Câmara Municipal ou a terceiros.
- **5.1.4** Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.
- **5.1.5** Fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo ANP ou do órgão federal responsável.
- **5.1.6** Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota da Câmara Municipal.
- **5.1.7** Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.
- **5.2** Em caso de abastecimento de combustível fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, a detentora da ata arcará com o ônus do fato.
- **5.3** A detentora da ata deverá relatar toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- **6.1** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente instrumento, são obrigações da Câmara Municipal:
- 6.1.1 Fiscalizar a prestação dos serviços e expedir as autorizações de fornecimento;
- **6.1.2** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo e condições fixadas.
- **6.1.3** Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da Câmara Municipal, autorizados a receberem o fornecimento de combustível;
- **6.1.4** Notificar à detentora da ata, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

Odique



6.1.5 - Aplicar penalidades à detentora da ata quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no presente termo, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

- 7.1 A ata de registro de preços será gerenciada pelo Diretor (a) Administrativo(a) da Câmara Municipal, que será responsável pelo encargo de fiscalizar a execução do objeto, realizar as pesquisas de preços, bem como, aplicar as sanções decorrentes da contratação.
- 7.2 Na vigência da Ata de Registro de Preços a Câmara Municipal não se obriga firmar a integral contratação dos produtos e quantitativos nela contidos, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 7.3 Não será admitida adesão à ata de registro de preços de outros entes federados.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO –FINANCEIRO

- **8.1** Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Câmara Municipal e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- **8.2** -Para fins de recomposição dos preços praticados no contrato, deverá a detentora da ata demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais ou incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e inconteste aplicação ao pactuado.
- **8.3 -** A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao gestor do contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos a demonstrar a fidedignidade do pleito.

Jahugues



CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 –A Câmara Municipal poderá determinar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou em razão de conveniência administrativa, alteração contratual com vistas ao acréscimo, supressão ou alteração dos produtos, com alteração de valores ou não, respeitados os limites e disposições legais, que se formalizará através de Termos Aditivos, numerado em ordem crescente para cada contrato e a ele incorporado.
- 9.2 É facultado a detentora da ata apresentar soluções diversas àquelas apostas nesta ata e no edital, com vias à melhor aquisição dos produtos e sua efetivação, em garantia à eficiência e à economia, mediante solicitação formal direcionada ao gestor do contrato, demonstrando a viabilidade e os resultados pretendidos, os quais, após análise, poderão ser aceitos ou não pela Câmara Municipal, mediante termo circunstanciado e devidamente justificado, cujas alterações ficarão sob responsabilidade da Diretoria Administrativa e do gestor do contrato, devendo, qualquer alteração, se dar nos termos da cláusula 9.1 deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 9.1.1 advertência:
- 9.1.2 multa;
- **9.1.3** suspensão temporária de participar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;
- **9.1.4** declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo.
- 92 No caso de negligência ou de a empresa se conduzir dolosamente, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho:
- 93 No caso de abandono de serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez



por cento) do valor da Nota de Empenho.

9.4 As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1 - O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Câmara Municipal e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Branco para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Ouro Branco, 28 de junho 2021.

Leandro Marcelo Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

Representante da Detentora da Ata

